



---

**PROJETO DE LEI Nº 17 /2026**

*“Autoriza a Celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, e dá outras providências.”*

**(PREÂMBULO USUAL)**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo do Município autorizado a celebrar Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, com a finalidade de aparelhar o Fundo Social Municipal, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo Município, no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo.

**Art. 2º** - Integra a presente Lei, como anexo, o Termo de Convênio, que dela passa a fazer parte integrante.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**



---

## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

Encaminho para apreciação de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores o incluso Projeto de Lei que **“Autoriza a Celebração de Termo de Convênio entre o Município de Socorro/SP e o Estado de São Paulo, por intermédio da Casa Civil, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, e dá outras providências”**.

A celebração do presente convênio representa importante medida para o fortalecimento da estrutura do Fundo Social Municipal, assegurando melhores condições para a execução de suas atividades.

O convênio prevê o repasse de recursos no valor de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), por meio do qual o Município será contemplado com a transferência de equipamentos que possibilitarão a ampliação e a qualificação do atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social.

A iniciativa contribui diretamente para o aprimoramento da política municipal de assistência social, garantindo maior eficiência e efetividade nas ações desenvolvidas.

Diante do relevante interesse público, contamos com a aprovação da presente propositura.

Socorro, 25 de fevereiro de 2026.

  
**Maurício de Oliveira Santos**  
**Prefeito Municipal**



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Casa Civil**  
**Diretoria Geral de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas**

**TERMO**

**Nº do Processo:** 001.00001028/2026-83

**Interessado:**Município de Socorro

**Assunto:** Convênio Carros - Programa de Equipagem dos Fundos Sociais - Município de Socorro

**PROCESSO SEI N.º: 001.00001028/2026-83**

**CONVÊNIO FUSSP N.º361 /2026**

**MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA CASA CIVIL, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE SOCORRO; OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS, NO BOJO DO PROGRAMA DE EQUIPAGEM DOS FUNDOS SOCIAIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

O **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **CASA CIVIL**, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, CNPJ n° 44.111.698/0001-98, doravante denominado **FUSSP**, neste ato representado por sua Secretária de Gestão Corporativa, Senhora **RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI**, portadora da Cédula de Identidade RG n° 26.094.904-8 e do CPF n° 154.597.908-16, e o **MUNICÍPIO DE SOCORRO**, CNPJ n° 46.444.063/0001-38, neste ato representado por seu(sua) Prefeito(a), Senhor(a)**MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador(a) da Cédula de Identidade RG n° 8986522 e do CPF n° 056.457.258-67, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pelas disposições da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e do Decreto n° 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com a seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Constitui objeto deste convênio a conjugação de esforços entre os partícipes, com a finalidade de aparelhar o Fundo Social Municipal, mediante a transferência de equipamentos a serem utilizados, pelo **MUNICÍPIO**, no âmbito do Programa de Equipagem dos Fundos Sociais Municipais do Estado de São Paulo, de acordo



com o Plano de Trabalho conforme do Processo SEI nº **001.00001028/2026-83**; que faz parte integrante e indissociável deste ajuste como Anexo II.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos equipamentos, mediante prévia autorização do **FUSSP**, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações dos Partícipes**

Os partícipes terão as seguintes obrigações:

### **I - o FUSSP:**

- a) transferir, ao **MUNICÍPIO**, os equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos equipamentos pelo **MUNICÍPIO**.

### **II - o MUNICÍPIO:**

- a) utilizar os equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades do Fundo Social Municipal, conforme estipulado na lei municipal que dispõe sobre a criação e atuação do fundo municipal;
- b) manter os equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos equipamentos.
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização do **FUSSP**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos comprobatórios do uso dos equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
  - 1. providenciar, logo após o recebimento dos equipamentos, às suas expensas, a transferência de titularidade do veículo e o seguro total do bem;
  - 2. conservar e manter a identidade visual do veículo, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pelo **FUSSP**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Representantes dos Partícipes**



O **FUSSP** e o **MUNICÍPIO** indicarão, no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste termo, os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

**Parágrafo único** - Os representantes a que se refere o "caput" desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Do Valor e dos Recursos**

O valor do presente convênio, correspondente ao valor dos equipamentos a que se refere a cláusula primeira, é de R\$ 103.000,00 (cento e três mil reais), de responsabilidade do **ESTADO**, que onerará o elemento econômico do orçamento do Fundo Social de São Paulo.

§ 1º - O **MUNICÍPIO** se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao **MUNICÍPIO** caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à operação dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Da Prestação de Contas**

O **MUNICÍPIO**, quando solicitado pelo **FUSSP**, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

**Parágrafo único** - O **FUSSP** poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Da Rescisão e da Denúncia**

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pelo **FUSSP**, a não utilização dos equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se ao **ESTADO** a opção de reclamar a restituição imediata dos bens transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na cláusula quarta deste convênio.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da proteção de dados e da confidencialidade**

Os **PARTÍCIPES** obrigam-se a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste **CONVÊNIO**, adotando as boas práticas exigidas para tal fim.

§ 1º - São considerados confidenciais e sigilosos todos os dados e informações que os **PARTÍCIPES** passarem a ter acesso em razão do cumprimento deste **CONVÊNIO**, sendo vedada a divulgação, veiculação,

comercialização ou compartilhamento, sem a prévia e expressa autorização do outro **PARTÍCIPE**, observada a Lei federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

§ 2º- Os **PARTÍCIPE**S se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei federal nº 13.709/2018), ou outra que a substituir, adotando as práticas exigidas, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causarem, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Publicação**

A eficácia deste termo de convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 1º do Decreto nº 61.476, de 3 de setembro de 2015, observando-se, ainda, o disposto no "caput" do artigo 91 c.c. artigo 184, ambos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, obedecidos os padrões por ele estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vigência**

O prazo de vigência deste convênio é de 1 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

**Parágrafo único** - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão de seu objeto, depois de ouvido o órgão técnico competente, mediante termo de aditamento e prévia autorização do **FUSSP**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das omissões e do Foro**

Os casos omissos e quaisquer dúvidas concernentes ao presente instrumento serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPE**S.

**Parágrafo único** - Para quaisquer outras controvérsias decorrentes deste Instrumento que, porventura, não tenham sido resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os **PARTÍCIPE**S obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, na data da assinatura digital.

---

**RAQUEL ARAÚJO DOS SANTOS BERTI**

Subsecretária de Gestão Corporativa

**FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**



---

MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS  
MUNICÍPIO DE SOCORRO

**Testemunhas**

**1.Nome: FLORENTINA DALIA RESENDE**

**CPF:223.240.2888-67**

**2.VANESSA GOMES CALIXTO YUGUE**

**CPF:375.575.448-70**

**ANEXO I - RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO  
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSSP

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: MUNICÍPIO DE SOCORRO

Nº DO CONVÊNIO: (1) 361/2026

TIPO DE CONCESSÃO: (2) CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 103.000,00

EXERCÍCIO (3): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1.Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

**2.Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;



c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;

d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

**LOCAL e DATA:** São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Raquel Araújo dos Santos Berti

Cargo: Subsecretária de Gestão Corporativa

CPF: 154.597.908-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Ricardo Ribeiro de Souza

Cargo: Diretor do Departamento de Orçamento

CPF: 253.726.658-74

Assinatura: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Cargo: Prefeito do Município de SOCORRO

CPF: 056.457.258-67

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo**

**PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: Raquel Araújo dos Santos Berti

Cargo: Subsecretária de Gestão Corporativa

CPF: 154.597.908-16

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:**

**PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: MAURICIO DE OLIVEIRA SANTOS

Cargo: Prefeito do Município de SOCORRO

CPF: 056.457.258-67

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*)**:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) responsável pelo Convênio – FUSSP

Nome: Kelly Cristine Santos de Andrade

Cargo: Diretora Geral de Planejamento e Gestão de Políticas Públicas

CPF: 290.281.028-84

Assinatura: \_\_\_\_\_

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestor(a) responsável pelo Convênio – Município

Nome: DAIANE CAROLINE FISCHER

CPF: 383.416.238-89

Assinatura: \_\_\_\_\_

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(\*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

**ANEXO II – PLANO DE TRABALHO**

Conforme Plano de Trabalho doc. SEI nº: 98517362

São Paulo, na data da assinatura digital.

**[NOME DO SIGNATÁRIO]**

[Cargo do signatário]



Documento assinado eletronicamente por **Florentina Dalia Resende, Testemunha**, em 25/02/2026, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador  
**0098916910** e o código CRC **98988CE1**.

---

1